

LEI Nº. 1481, DE 06 DE JULHO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação de subsídio de conselheiro tutelar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º O subsídio do cargo de conselheiro tutelar, nos termos do Art. 34 da Lei nº. 967, de 19 de dezembro de 2007 com redação dada pela Lei nº. 1.356, de 4 de setembro de 2013 é fixado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 2º Fica revogado o inciso V, do § 3º do Art. 30, da Lei nº. 967, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 - ATO DA DESPESA:					
2 - OBJETO DA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO:					
Dispõe sobre a fixação de subsídio de conselheiro tutelar e dá outras providências					
3 - IMPACTO ANALÍTICO					
DESPESAS PREVISTAS					
Diferença subsídio atual e proposto	5	R\$ 588.65	2,943.25		
TOTAL			2,943.25		
REDUÇÃO DE DESPESAS					
TOTAL			0.00		
4 - IMPACTO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL					
DESPESA CONSOLIDADA		VALORES			
	MENSAL		2015	2016	2017
I - 33.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	2,943.25		16,347.30	41,587.53	44,082.79
- Vencimentos	2,943.25		14,716.25	37,438.14	39,684.43
- Gratificação Natalina	0.00		1,226.35	3,119.85	3,307.04
- Abono de Férias	0.00		404.70	1,029.55	1,091.32
- Outras despesas (insalubridade, etc)	0.00		0.00	0.00	0.00
II - 33.90.13 - Obrigações Patronais	683.42		3,795.84	9,656.63	10,236.02
TOTAL (I + II).....	3,626.67	-	20,143.14	51,244.16	54,318.81
5 - IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL					
5.1. SITUAÇÃO ATUAL (30.04.2015)					
			R\$		ÍNDICE %
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			27,509,497.42		
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS			11,814,541.88		42.95
5.2. INCLUSÃO DO IMPACTO DE GASTOS COM A INCORPORAÇÃO					
	2015	2016	2017		
PREVISÃO - RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [R\$]	27,617,000.00	29,421,000.00	31,374,800.00		
TOTAL DA ESTIMATIVA DA RECEITA	27,617,000.00	29,421,000.00	31,374,800.00		
OBS: O valor da receita corrente líquida é o projetado na Lei de Diretrizes Orçamentária e acrescido das novas receitas esperadas.					
EXERCÍCIO DE 2015			LIMITE LRF	MÁXIMO	PRUDENCIAL
				54%	51.30%
		Índice		14,913,180.00	14,167,521.00
Gastos com Pessoal e Encargos	12,437,562.02	45.04			
(+) IMPACTO	20,143.14	0.07		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	12,457,705.16	45.11		2,455,474.84	1,709,815.84

EXERCÍCIO DE 2016			LIMITE LRF	MÁXIMO 54%	PRUDENCIAL 51.30%
		Índice		15,887,340.00	15,092,973.00
Gastos com Pessoal e Encargos	13,183,815.74	44.81			
(+) IMPACTO	51,244.16	0.17		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO			13,235,059.90	44.99	2,652,280.10
Reposição salarial - 6%					

EXERCÍCIO DE 2017			LIMITE LRF	MÁXIMO 54%	PRUDENCIAL 51.30%
		Índice		16,942,392.00	16,095,272.40
Gastos com Pessoal e Encargos	13,974,844.68	44.54			
(+) IMPACTO	54,318.81	0.17		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO			14,029,163.49	44.71	2,913,228.51
Reposição salarial - 6%					

6 – ORIGEM DOS RECURSOS:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

7 – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

Declaramos na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que o aumento de despesa que resultará do presente Projeto de Lei, que trata o ato deste demonstrativo, não afetará as metas previstas para o Poder Executivo. Declaramos, também, que o objeto do presente impacto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº. 1.455/2014 (Lei Orçamentária Anual), do exercício financeiro corrente, com a Lei nº. Lei nº. 1431/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2015, além da Lei nº. 1.380, de 03 de dezembro de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017, e que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará o limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os efeitos financeiros não afetarão o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

8 – DATA E ASSINATURA:

Pato Bragado, 18 de junho de 2015.

ARNILDO RIEGER
Prefeito